



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Ementa: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Areias/SP – FMC. Constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Parecer favorável pela livre tramitação.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 01/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que **institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades culturais no Município, em consonância com diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

A matéria foi instruída com **parecer técnico da Procuradoria Jurídica**, no sentido de inexistirem óbices jurídicos ao regular prosseguimento da tramitação. Consta, ainda, **parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, igualmente favorável, registrando não vislumbrar impedimentos para deliberação plenária.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No exame de juridicidade, verifica-se que a proposição versa sobre **política pública municipal de fomento à cultura**, estruturando instrumento financeiro específico (fundo) para captação, gestão e destinação de recursos, com previsão de princípios, objetivos, fontes de receita, governança e formas de aplicação.

O parecer técnico da Procuradoria aponta **amparo constitucional** para a atuação municipal na matéria cultural, destacando a competência concorrente para legislar sobre cultura e o dever estatal de garantir direitos culturais, bem como registra que, em linhas gerais, a criação de fundos especiais é instrumento legítimo de gestão orçamentária, desde que os recursos sejam vinculados a finalidades específicas — o que se preserva na proposição.

Do ponto de vista de sistematicidade normativa interna do projeto, observa-se que o texto:

- a) define a **finalidade** e **objetivos** do FMC;
- b) enumera **fontes de receita** e prevê **conta bancária específica**,



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

favorecendo rastreabilidade e transparência;

c) estabelece **gestão pela Secretaria de Cultura**, com **acompanhamento e controle social** pelo Conselho Municipal de Cultura;

d) indica hipóteses de **destinação de recursos** e remete à regulamentação executiva, quando necessária.

Sob a ótica estritamente jurídica e redacional, não se identificam, na instrução encaminhada, vícios que obstem o prosseguimento do processo legislativo.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela livre tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026**, por atender às exigências de constitucionalidade, legalidade e adequada conformação normativa, conforme também consignado no parecer técnico e no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Areias/SP, **10 de fevereiro de 2026**.

Vereador MATEUS MIRANDA – PP
Relator

Nos termos do parecer do Relator, são igualmente favoráveis pela livre tramitação:

Vereador EDSON REZENDE RODRIGUES
Presidente da Comissão

Vereador ANGELITO MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS
Membro